



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 5/2024 - CONSUP/IFRN

5 de janeiro de 2024

Aprova o Regulamento de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, de Extensão e de Intercâmbio

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente, de forma híbrida, em 24 de novembro de 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº [23421.004670.2022-63](#), de 3 de novembro de 2023,

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, o Regulamento de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, de Extensão e de Intercâmbio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Presidente

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de extensão e de intercâmbio (anexo em 05/01/2024 14:57:22)

Documento assinado eletronicamente por:

- Jose Arnobio de Araujo Filho, REITOR(A) - CD0001 - RE, em 05/01/2024 16:21:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 661123

Código de Autenticação: 82a6886fae



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, DE EXTENSÃO E DE INTERCÂMBIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) autorizado a conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de extensão, bem como de intercâmbio de discentes, docentes e pesquisadores, internos ou externos, nos termos desta resolução, observando as finalidades e objetivos dos Institutos Federais, conforme o artigo 6º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de extensão serão concedidas no âmbito de programas, projetos e ações institucionais.

§ 2º As bolsas de intercâmbio devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou conhecimento em ações de ensino, de pesquisa aplicada, de extensão, de inovação ou de gestão.

Art. 2º As bolsas tratadas nesta Resolução têm por finalidade:

I - Promover e incentivar a realização de programas, projetos e ações institucionais que contribuam para o desenvolvimento tecnológico do país;

II - Apoiar programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão em atendimento às demandas do setor produtivo, de instituições governamentais ou de organizações sociais, sempre que possível, e em esforço conjunto com outras instituições de ciência e tecnologia do Brasil ou do exterior;

III - Consolidar e fortalecer os arranjos produtivos sociais e culturais no âmbito de atuação do IFRN;

IV - Atrair e manter especialistas, técnicos e discentes que contribuam para a gestão, desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações de pesquisa, inovação, extensão e internacionalização.

V - Apoiar programas de pós-graduação ofertados pelo IFRN que tenham por finalidade a formação de profissionais de alto nível para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, inovação, extensão e internacionalização;

VI - Subsidiar os valores de bolsas praticadas por meio de projetos de pesquisa, inovação e extensão desenvolvidos por meio de fundações de apoio ou órgãos afins.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 3º As bolsas serão classificadas segundo a função e responsabilidade nas seguintes modalidades:

I - *Gestor de Programa ou Projeto*: profissional responsável pela captação de parceiros, pela administração dos contratos de parceria e pela gestão do programa ou projeto contratado, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

II - *Coordenador de Programa ou Projeto*: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

III - *Pesquisador*: profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - *Extensionista*: profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - *Colaborador Externo*: profissional especialista sem vínculo com o IFRN cuja *expertise* é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia de projeto;

VI - *Estudante*: pessoa em processo de aprendizagem, matriculada em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, no IFRN, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do coordenador de programa ou projeto, do pesquisador ou do extensionista;

VII - *Intercambista*: profissional ou estudante responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas na ação de intercâmbio; o intercambista profissional, o brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários, e o intercambista estudante é a pessoa em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 4º As modalidades de bolsas previstas no art. 3º desta Portaria serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e o nível de escolarização dos estudantes.

§ 1º Os profissionais poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

I - Doutor;

II - Mestre;

III - Especialista;

IV - Graduado;

V - Técnico de nível médio; e

VI - Profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 2º . Os estudantes poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

I - Doutorando;

II - Mestrando;

III - Estudante em curso de pós-graduação lato sensu;

IV - Graduando;

V - Estudante de curso técnico; e

VI - Estudante de cursos de formação inicial e continuada.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta Resolução:

I - Servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação;

II - Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - Estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação no IFRN;

IV - Profissionais liberais ou autônomos, inventores independentes e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação.

§ 1º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores ativos, e no inciso II ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores inativos, e no inciso IV deste artigo ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

§ 3º O IFRN poderá conceder as bolsas nos casos em que o servidor beneficiário estiver envolvido em atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço, processo ou extensão tecnológica, conforme o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 4º As atividades realizadas por bolsistas docentes do IFRN deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

§ 5º A participação de servidores do IFRN nos projetos não poderá prejudicar o cumprimento das jornadas de trabalho, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.973/2004.

Art. 6º A participação institucional do servidor em programas, projetos ou ações de outra instituição acadêmica ou de fundação de apoio, associação, incubadora e empresa júnior somente será permitida mediante acordo de cooperação e/ou contrato de prestação de serviços firmado com o IFRN, no qual seja detalhada a participação do servidor, e desde que haja interesse expresso deste Instituto Federal.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DE PROJETOS COM BOLSAS

Art. 7º A seleção dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de extensão, em cada *campus*, será efetivada via Edital, por comissão de avaliação de projetos de pesquisa e por comissão de avaliação de projetos de extensão, constituídas por servidores do quadro efetivo e professores substitutos, temporários ou visitantes do IFRN e/ou de outras instituições, todos com titulação mínima de graduação.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá atuar na avaliação de projetos caso haja conflito de interesse.

Art. 8º A análise para seleção dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de extensão levará em consideração, minimamente, os seguintes itens, a serem destacados no respectivo Edital de abertura:

I - Mérito técnico do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou de extensão; e
II - Mérito curricular do coordenador do projeto, no caso de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

§ 1º Não será utilizado o mérito curricular do coordenador do projeto na análise da seleção de projetos de extensão.

§ 2º A análise efetuada pelas comissões de avaliação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de projetos de extensão, nos termos dos incisos I e II, deverá ser fundamentada.

§ 3º Em caso de indeferimento de inscrições ou negativa da concessão de bolsa, caberá, nos termos do art. 2º, parágrafo único, X, da Lei nº 9.784/99, a interposição de recurso por meio de manifestação do proponente.

Art. 9º Os critérios para a avaliação do mérito técnico dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de extensão, bem como os critérios para a avaliação do mérito curricular do coordenador do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão estar necessariamente expressos em cada Edital, acompanhados da descrição dos respectivos pesos atribuídos a cada item.

CAPÍTULO V

DO CUSTEIO, DOS VALORES E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 10. O custeio das bolsas previstas nesta Resolução correrá à conta de recursos:

I - Próprios do IFRN, previstos em dotação orçamentária específica consignada ao Instituto Federal na Lei Orçamentária Anual; ou

II - Externos, captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.

Parágrafo único. O custeio de bolsas, na hipótese do inciso I do art. 10, será aplicada quando se tratar de projeto de aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social, resultando em novos produtos, processos, serviços, transferência de tecnologia ou licenciamento, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, na forma da Lei 10.973/2004.

Art. 11. O Instituto Federal poderá operacionalizar a concessão de bolsas:

I - Diretamente, no caso da condição do inciso I do art. 10; ou

II - Por meio de fundações de apoio, no caso da condição do inciso II do art. 10, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 12. Os valores das bolsas a serem concedidas pelo IFRN serão definidos de acordo com o Edital, segundo um dos seguintes parâmetros:

I - os valores estabelecidos pela própria instituição dispostos nesta Resolução; ou

II - os valores estabelecidos em regulamento ou documento congênere da instituição que custeará de forma parcial ou integral as bolsas.

§ 1º O disposto no inciso I do caput aplica-se às bolsas custeadas:

I - Integralmente, pelo IFRN, segundo o disposto no inciso I do art. 10º; ou

II - com recursos externos, conforme o disposto no inciso II do art. 6º, quando a instituição que custeará as bolsas não possuir regulamento ou ato congênere que defina os valores a serem praticados na concessão das bolsas de que trata esta Portaria.

§ 2º No estabelecimento dos valores de que trata o inciso I do caput, o IFRN deverá observar os montantes praticados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a partir da tabela de equivalência apresentada no Anexo, os quais deverão ser considerados como valores mínimos de referência.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no inciso I deste artigo, os valores das bolsas deverão ser definidos por modalidade de concessão e deverão estar vinculados a uma carga horária a ser definida em Edital.

§ 4º O IFRN poderá adotar critérios complementares de valoração das bolsas, sendo permitida a definição de mais de uma faixa de valor para cada modalidade de bolsa a ser concedida.

Art. 13. É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 5º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

§ 1º O valor das bolsas a serem pagas será fixado de acordo com a carga horária proporcional dedicada pelo beneficiário ao projeto ou programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação e extensão.

§ 2º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e as suas respectivas obrigações, e o seu pagamento ocorrerá em conta corrente individual ou instrumento bancário congênere de titularidade do beneficiário.

§ 3º A soma da remuneração, das retribuições e das bolsas recebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 37, XI, da CF/88, não poderá exceder o limite remuneratório do funcionalismo público federal.

§ 4º A atividade desempenhada pelo servidor no projeto não pode estar vinculada ao cumprimento de uma competência própria de seu cargo efetivo.

§ 5º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

CAPÍTULO VI

REGRAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14. Em relação à concessão de bolsas, compete aos setores de pesquisa, inovação, extensão e internacionalização da Reitoria e dos *campi*:

I - Publicar o Edital de abertura e os resultados do processo de seleção para os programas de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão ou intercâmbio do IFRN, de acordo com esta Resolução;

II - Organizar e fazer tramitar o processo avaliativo dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou extensão encaminhados às comissões de avaliação de projetos de pesquisa ou de projetos de extensão, bem como zelar pelo cumprimento dos prazos de protocolo dos referidos projetos;

III - Solicitar o pagamento das bolsas junto ao setor administrativo desde que cumpridas todas as normas estabelecidas em Edital.

Art. 15. A escolha dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade do IFRN, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo ou por seleção realizada, por meio de Edital ou chamada pública.

§ 1º A indicação dos alunos candidatos às bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, extensão e intercâmbio será de responsabilidade do coordenador do projeto, observando os requisitos exigidos nos editais e nesta resolução.

§ 2º É vedado o acúmulo de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de extensão ou intercâmbio quando estas forem provenientes de recursos próprios do IFRN.

Art. 16. A concessão das bolsas nos programas, projetos ou ações institucionais de apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação, de extensão ou intercâmbio será feita obedecendo rigorosamente à classificação final até se completar o número total de bolsas disponibilizadas em Edital.

Art. 17. Aplica-se aos beneficiários previstos no inciso I do art. 5º, o compromisso de permanência de sua permanência como bolsista por um interstício mínimo estipulado em Edital, no qual haverá implicações explícitas advindas de seu descumprimento.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 18. As atribuições e os requisitos do coordenador do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou do de extensão, durante a vigência de sua execução, são os seguintes:

I - Orientar o bolsista em tempo adequado à execução do projeto;

II - Orientar o bolsista para a correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou extensão;

- III - Validar mensalmente registro de frequência do bolsista membro do projeto;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor de pesquisa e inovação ou de extensão do *campus* em caso de desistência de orientação do projeto;
- V - Indicar imediatamente o substituto em caso de desistência do bolsista do projeto;
- VI - Apresentar ao gestor de pesquisa e inovação ou de extensão do *campus* relatórios parcial e final, de acordo com o cronograma e na forma especificada em Edital, aprovados e assinados pelo Coordenador do Projeto ou validados no SUAP;
- VII - Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pelo gestor de pesquisa e inovação ou de extensão dos *campi*.

Parágrafo único. É vedado ao coordenador do projeto repassar a outra pessoa a orientação de seu bolsista, exceto nos casos em que o coordenador esteja impossibilitado de realizá-la, tais como: remoção, redistribuição, vacância, motivos de saúde e exoneração, entre outros, situações em que deverá indicar um coordenador substituto que possua os requisitos exigidos pelo Edital ao qual está vinculado o projeto.

CAPÍTULO VIII

DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 19. As atribuições e os requisitos do bolsista, para a manutenção da bolsa de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de extensão e de intercâmbio, são os seguintes:

- I - Executar, sob supervisão do coordenador do projeto, o plano de trabalho aprovado;
- II - Apresentar ao gestor de pesquisa e inovação ou extensão do *campus*, as evidências mensais das atividades do projeto e/ou relatórios parcial e final aprovados e assinados pelo coordenador do projeto e de acordo com o cronograma e na forma especificada no respectivo Edital;
- III - Atualizar mensalmente o registro de frequência com a descrição das atividades realizadas; e
- IV - Atualizar, ao menos a cada 6 meses, o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

CAPÍTULO IX

DA PERCEPÇÃO DAS BOLSAS

Art. 20 As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 1º A seleção dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade dos setores de pesquisa, inovação, extensão e internacionalização do IFRN, e as respectivas bolsas somente poderão ser concedidas após o cadastro dos projetos e dos respectivos bolsistas no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

§ 2º O SUAP é a ferramenta utilizada pelo IFRN para registro, acompanhamento, avaliação e auxílio à prestação de contas dos projetos e respectivas bolsas.

§ 3º Os critérios de seleção de bolsistas e dos projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras da concessão das bolsas serão definidas em Editais ou Chamadas Públicas, cabendo aos setores de fomento as providências relativas à ampla divulgação dessas informações.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 21. O acompanhamento da execução dos planos de trabalho será realizado pelos gestores de pesquisa e inovação ou de extensão ou de internacionalização do *campus*, observando o cronograma financeiro do respectivo Edital, por meio dos registros de frequência mensal, relatórios parcial e final e/ou através de submissão de evidências mensais das atividades do projeto, devidamente apresentados pelos estudantes bolsistas e pelo coordenador do projeto, conforme estabelecido em Edital.

Art. 22. Caberá ao coordenador do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou de extensão e, solidariamente, aos pesquisadores ou extensionistas que integram a equipe, a verificação das condições de regularidade dos bolsistas participantes do projeto, obrigando-se a informar ao gestor de pesquisa e inovação ou de extensão do *campus* quaisquer ocorrências, bem como a selecionar outros bolsistas para o preenchimento de vagas.

Art. 23. Os beneficiários das bolsas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de extensão em andamento ficarão impedidos de receber a bolsa caso se afastem ou se licenciem do IFRN, salvo em casos específicos formalmente justificados ao diretor-geral do *campus*, a quem caberá análise e avaliação da justificativa.

Art. 24. O bolsista deverá apresentar ao IFRN, até no máximo 90 (noventa) dias após do término da vigência ou do cancelamento da bolsa, relatório técnico das atividades desenvolvidas, conforme o regulamento do programa/projeto/ação ao qual o beneficiário estiver vinculado.

Parágrafo único. O não cumprimento do exposto no caput implicará na devolução integral das bolsas concedidas ao erário, no caso dos beneficiários referidos no Inciso I, II e IV do Art. 5º.

Art. 25. O beneficiário que não apresentar prestação de contas prevista em Edital ou cuja prestação de contas não seja aprovada pelo setor de pesquisa, inovação, extensão ou internacionalização do *campus*, será considerado inadimplente e terá suspenso o

pagamento, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.

Art. 26. O não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta Resolução e nos respectivos Editais impossibilitará a participação do beneficiário em novos Editais de seleção de programas dessa natureza por até dois (2) anos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O beneficiário de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de extensão ou intercâmbio fica ciente de que a concessão de bolsas pelo IFRN não estabelece vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 28. Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI), pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e pelo setor de Internacionalização da Reitoria.

Art. 29. Ao IFRN se reserva o direito de solicitar ao beneficiário de bolsas, a qualquer momento, informações ou documentos adicionais que julgue necessários.

Art. 30. Qualquer violação dos deveres previstos neste regulamento implicará a instauração de processo administrativo, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de que sejam apuradas as responsabilidades legais.

ANEXO I – TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VALORES DAS BOLSAS

Bolsa Instituto Federal	Bolsa CNPq Equivalente		
Modalidade	Modalidade	Sigla	Nível
Gestor de Programa ou Projeto Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Gestor de Programa ou Projeto Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Gestor de Programa ou Projeto Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C

Gestor de Programa ou Projeto Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D
Coordenador de Programa ou Projeto Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Coordenador de Programa ou Projeto Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Coordenador de Programa ou Projeto Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Coordenador de Programa ou Projeto Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D
Pesquisador Doutor	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A
Pesquisador Mestre	Produtividade em Pesquisa	PQ	1B
Pesquisador Especialista	Produtividade em Pesquisa	PQ	1C
Pesquisador Graduado	Produtividade em Pesquisa	PQ	1D
Extensionista Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Extensionista Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Extensionista Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Extensionista Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Extensionista Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Extensionista Qualificado/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Colaborador Externo Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Colaborador Externo Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B
Colaborador Externo Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C
Colaborador Externo Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D

Colaborador Externo Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Colaborador Externo Qualificado/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2
Estudante Doutorando	Doutorado-GM	GD	GD
Estudante Mestrando	Mestrado-GM	GM	GM
Estudante de Pós-Graduação Lato Sensu	Mestrado-GM	GM	GM
Estudante Graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS
Estudante de Curso Técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Estudante de Curso FIC	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista profissional doutor	Pesquisador visitante especial	PVE	PVE
Intercambista profissional mestre	Atração de jovens talentos	BJT	BJT II
Intercambista profissional especialista	Pesquisador visitante	BJT	BJT I
Intercambista profissional graduado	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS
Intercambista profissional técnico de nível médio	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista profissional qualificado/experiente	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista estudante doutorando	Doutorado Sanduíche	GD	GD
Intercambista estudante mestrando	Mestrado Sanduíche	GM	GM
Intercambista estudante graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS
Intercambista estudante de curso técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista estudante de curso FIC	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Intercambista no exterior profissional doutor	Estágio Sênior	ESN	ESN
Intercambista no exterior profissional mestre	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES
Intercambista no exterior profissional especialista	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ
Intercambista no exterior profissional graduado	Graduação Sanduíche	SWG	SWG
Intercambista no exterior profissional técnico de nível médio	"Curso técnico Sanduíche"	CTS	CTS
Intercambista no exterior profissional qualificado/experiente	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ

Intercambista no exterior estudante doutorando	Estágio Sênior	ESN	ESN
Intercambista no exterior estudante mestrando	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES
Intercambista no exterior estudante graduando	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ
Intercambista no exterior estudante de curso técnico	"Curso técnico Sanduíche"	CTS	CTS

Documento Digitalizado Público

Regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de extensão e de intercâmbio

Assunto: Regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de extensão e de intercâmbio

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Mídia